

Norma Complementar nº 01/2023 – PIPGEs

Dispõe sobre as normas do Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Estatística UFSCar/USP (PIPGEs-UFSCar/USP) para acúmulo de bolsas CAPES de mestrado, doutorado e pós-doutorado, com base na Portaria CAPES 133/2023 de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo destas bolsas concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos

Art.1 – Esta norma tem por objetivo regulamentar o acúmulo de bolsas de alunos(as) regulares vinculados(as) ao Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em Estatística UFSCar/USP com atividade remunerada e outros rendimentos, com base no Art.3 da Portaria CAPES nº 133/2023, que diz que “As Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPG poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, observado o disposto no art. 2º, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento”.

§ 1º O regulamento de que trata o Art.3 da Portaria CAPES 133/2023 será registrado e mantido atualizado na Plataforma Sucupira por meio do envio da coleta anual de dados.

§ 2º O coordenador do PIPGEs ou do projeto registrará os casos de acúmulo e manterá as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 2 – As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com esta Fundação.

Art. 3 – A permissão do acúmulo de bolsas por parte de alunos(as) regulares de mestrado, doutorado, doutorado direto e pós-doutorado no Programa PIPGEs com atividade remunerada e outros rendimentos deverão obedecer os seguintes critérios:

I – Carta de anuência do(a) Orientador(a) do(a) discente;

II – Análise do Histórico Escolar do(a) aluno(a) para verificar se o desempenho do(a) interessado(a) no Programa é satisfatório;

III – O andamento do Projeto de Pesquisa do(a) discente, que poderá ser informado na carta de anuência encaminhada pelo(a) orientador(a) do(a) aluno(a);

IV – Não se enquadrar na situação descrita no Art.2, Inciso I desta Norma.

Art.4 – Os critérios elencados nos incisos I a III do Art.3 desta norma complementar serão verificados pela Comissão de Bolsas do Programa, que é o órgão responsável pela gestão das bolsas CAPES concedidas ao PIPGEs, analisando caso a caso a possibilidade de concessão de bolsas para alunos(as) que possuem outros rendimentos, atividades remuneradas ou vínculos empregatícios.

Art.5 – Será dada prioridade de concessão de bolsas para discentes do Programa que não possuam rendimentos ou atividades remuneradas.

Art.6 – A permissão prevista nesta Portaria não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PIPGEs e à CAPES.

Art.7 – Esta norma entrará em vigor a partir de 01/10/2023, juntamente com o início da vigência da Portaria CAPES nº 133/2023.

Alexsandro Giacomo Grimbart Gallo

Presidente da Comissão de Bolsas do PIPGEs